

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 050/2021-SEMAS, ref. A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **03/05/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **050/2021-SEMAS**, contrato esse firmado com a Srª ROSALINA BARROSO TAVARES, ora destinado locador, qual seja a locação de imóvel para o funcionamento da unidade de referência especializada de assistência social do CREAS, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Secretaria de Assistência Social, representado pela Sr.ª ELANE PINTO CASSIANO, Secretária Municipal de Assistência Social, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade de 3º termo aditivo ao imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da unidade do centro de referência especializada de assistência social CREAS, visando a necessidade da continuidade dos serviços ofertados por esta secretaria aos usuários da área de abrangência e do público em geral.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

(...)

II- por acordo das partes:

§2º à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse desta secretaria tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços ofertados.

Cametá, 08 de Abril de 2024

Jéssica Wanzeler da Silva
Secretária de Assistência Social
D.M: 069/2021